



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 4597

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei nº 320 de 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação de ruas do bairro do Coqueiro II.
- **Lei nº 321 de 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação de ruas do bairro Aurora.
- **Lei nº 322 de 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação de Ruas do Povoado de Barreira.
- **Lei nº 323 de 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação de ruas do bairro Canto da Lua.
- **Lei nº 324 de 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação de ruas do bairro Doce Lar.
- **Lei nº 325 de 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Tio Patinhas para Escola Municipal Selvina Leopoldina de Jesus.
- **Lei nº 326 de 03 de Setembro de 2020** - Altera a Lei 269 de 05 de novembro de 2018 para acrescentar denominação de logradouro público no Distrito de João Viera.
- **Lei nº 327 de 03 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação de ruas do Povoado de Laginha.
- **Lei nº 328 de 03 de Setembro de 2020** - Autoriza o poder executivo a efetuar a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do município de Araci e dá outras providências.
- **Lei nº 329 de 03 de Setembro de 2020** - Autoriza o poder executivo a revisar os vencimentos dos servidores do magistério público e dá outras providências.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 320 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a denominação de ruas do bairro do Coqueiro II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos Artigos subsequentes, localizadas no município de Araci, bairro do coqueiro II.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Rua Severino Freire de Lima, que se inicia na rua Carlos Cassiano de Oliveira, sentido ao Norte.

Art. 4º - Rua José Ribeiro Sobrinho, que se inicia na rua Severino Freire de Lima, findando na rua Jose Daniel da Mota.

Art. 5º - Rua José Raimundo Oliveira, que se inicia na rua Severino Freire de Lima, findando na rua José Daniel da Mota.

Art. 6º - Rua José Daniel da Mota, que se inicia na Praça Maria Reis da Mata Anunciação, findando na rua Maria de Lurdes Menezes.

Art. 7º - Rua Siriaco Bispo dos Santos, que se inicia na Praça Maria Reis da Mata Anunciação, findando na rua Maria de Lurdes Menezes Araújo.

Art. 8º - Rua José Dantas Bezerra de Araújo, que se inicia na rua Siriaco Bispo da Santos, findando na BR116.

Art. 9º - Rua José Darvind Menezes Araújo, que se inicia na rua Siriaco Bispo dos Santos, findando na BR 116.

Art. 10º - Rua Maria Raimunda Alves da Silva, que se inicia na rua Siriaco Bispo dos Santos, findando na BR 116.

Art. 11- Avenida Antonio Carlos Magalhães, que dá continuidade (divisa Coqueiro I e Coqueiro II), findando na Praça Maria Reis da Mata Anunciação.

Art. 12 - Rua Carlos Cassiano de Oliveira, que se inicia na rua Antonio Fernandes Carvalho, findando na Praça Maria Reis da Mata Anunciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 13 - Rua Laurinda Barreto de Matos, que se inicia na rua Antonio Fernandes Carvalho, findando na BR 116.

Art. 14 - Rua Balbina Barreto de Matos, que se inicia na rua Antonio Fernandes de Carvalho, findando na BR116.

Art. 15 - Rua Franscisco Celestino de Sousa, que se inicia na rua Antonio Fernandes de Carvalho, findando na Avenida Antonio Carlos Magalhães.

Art. 16 - Rua Ótávio Barreto de Andrade, que se inicia na rua Antonio Fernandes de Carvalho, findando na rua Antonio Carlos Magalhães

Art. 17 - Rua Antônia Santos Ferreira (Dona Popô), que se inicia na rua Padre Osvaldo, findando na rua Balbina Barreto de Matos.

Art. 18 - Rua Padre Osvaldo, que se inicia na rua Antonio Fernandes Carvalho, findando na Avenida Carlos Magalhães.

Art. 19 - Rua Catarina Cordeiro de Miranda, que se inicia na rua Padre Osvaldo, sentido ao Norte.

Art. 20 - Rua do Sossego, que se inicia na Avenida Carlos Mota, findando na rua Padre Osvaldo.

Art. 21 - Rua Marcinilia Santina, que é contínua na Avenida Carlos Mota (divisa Coqueiro I e Coqueiro II), findando na Praça Alfredo Ribeiro.

Art. 22 - Rua Prisco Paraíso, que é contínua na Avenida Carlos Mota (divisa Coqueiro I e Coqueiro II), findando na rua Balbina Barreto de Matos.

Art. 23 - Rua Antonio Fernandes Carvalho, que é contínua (divisa Coqueiro I e Coqueiro II) sendo contínua sentido ao Norte.

Art. 24 - Rua Irene Carvalho Simões, que se inicia na rua Balbina Barreto de Matos, findando rua Carlos Cassiano de Oliveira.

Art. 25 - Praça Alfredo Ribeiro.

Art. 26 - Praça Maria Reis da Mata Anunciação.

Art. 27 - Rua Antonio Fernandes de Carvalho, marco divisório entre os bairros São João, e Coqueiro II, no poente. Na Avenida Carlos Mota, marco divisória com o bairro Coqueiro I, findando na nascente com a BR 116.

Art. 28 - Rua Maria de Lurdes Menezes Araújo, que se inicia na rua José Daniel da Mota, findando na BR 116.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

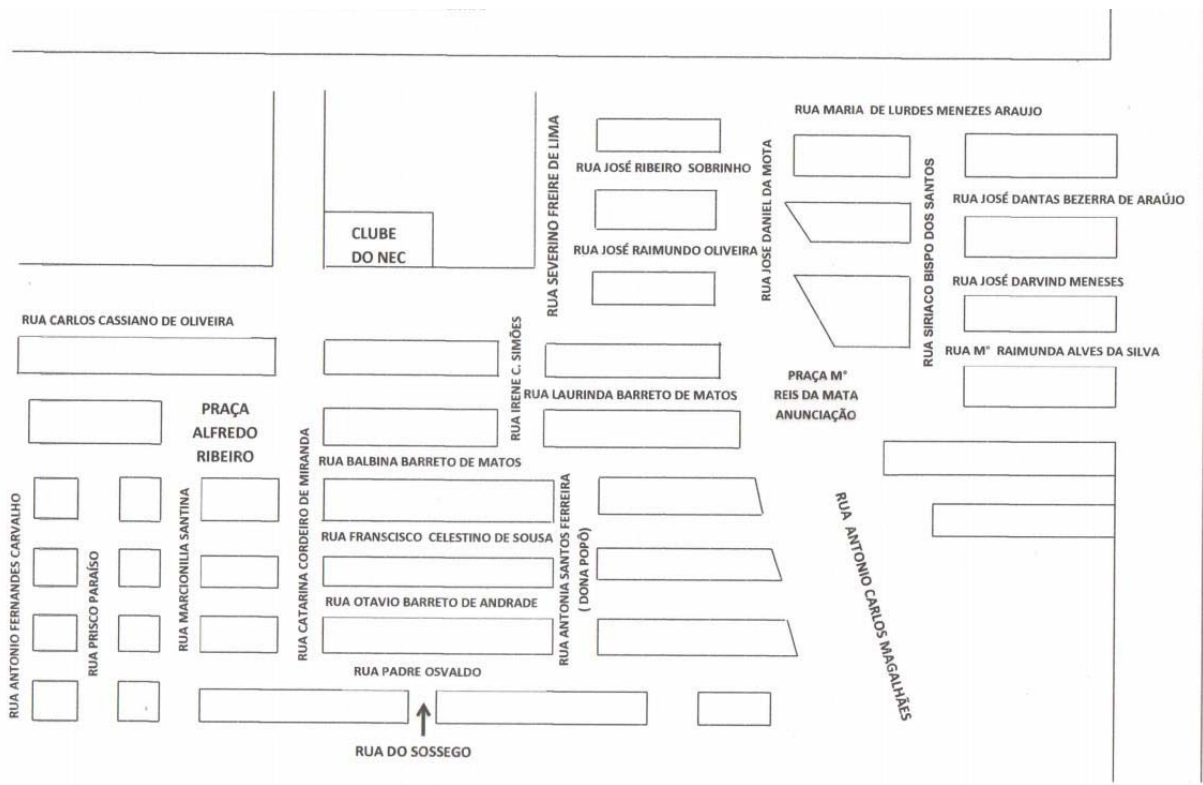
CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



BR 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 321 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a denominação de ruas do
bairro Aurora.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos Artigos subsequentes, localizadas no município de Araci, bairro Aurora.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Rua João Antônio dos Santos, que se inicia no córrego, sendo o mesmo marco divisório entre o bairro Aurora e o bairro da Bombinha, findando sentido ao Norte.

Art. 4º - Rua Edvalda Sousa Barreto, que se inicia na rua Severino Jerônimo da Silva, findando sentido ao Norte.

Art. 5º - Rua Izidro Pereira de Pinho que se inicia na rua Edvalda Sousa Barreto, findando na rua Osmar Pedreira de Miranda.

Art. 6º - Rua Maria Izabel de Oliveira, que se inicia na rua Edvalda Sousa Barreto, findando na rua Osmar Pedreira de Miranda.

Art. 7º - Rua José Luiz Avelino Nascimento, que se inicia na rua Edvalda Sousa Barreto, findando na rua Osmar Pedreira de Miranda.

Art. 8º - Rua Severino Jerônimo da Silva, que se inicia na rua Edvalda Sousa Barreto, findando nos limites entre o bairro Aurora e o bairro Sol Nascente.

Art. 9º - Rua Osmar Pedreira de Miranda, que se inicia na rua Severino Jerônimo da Silva, findando sentido ao Norte.

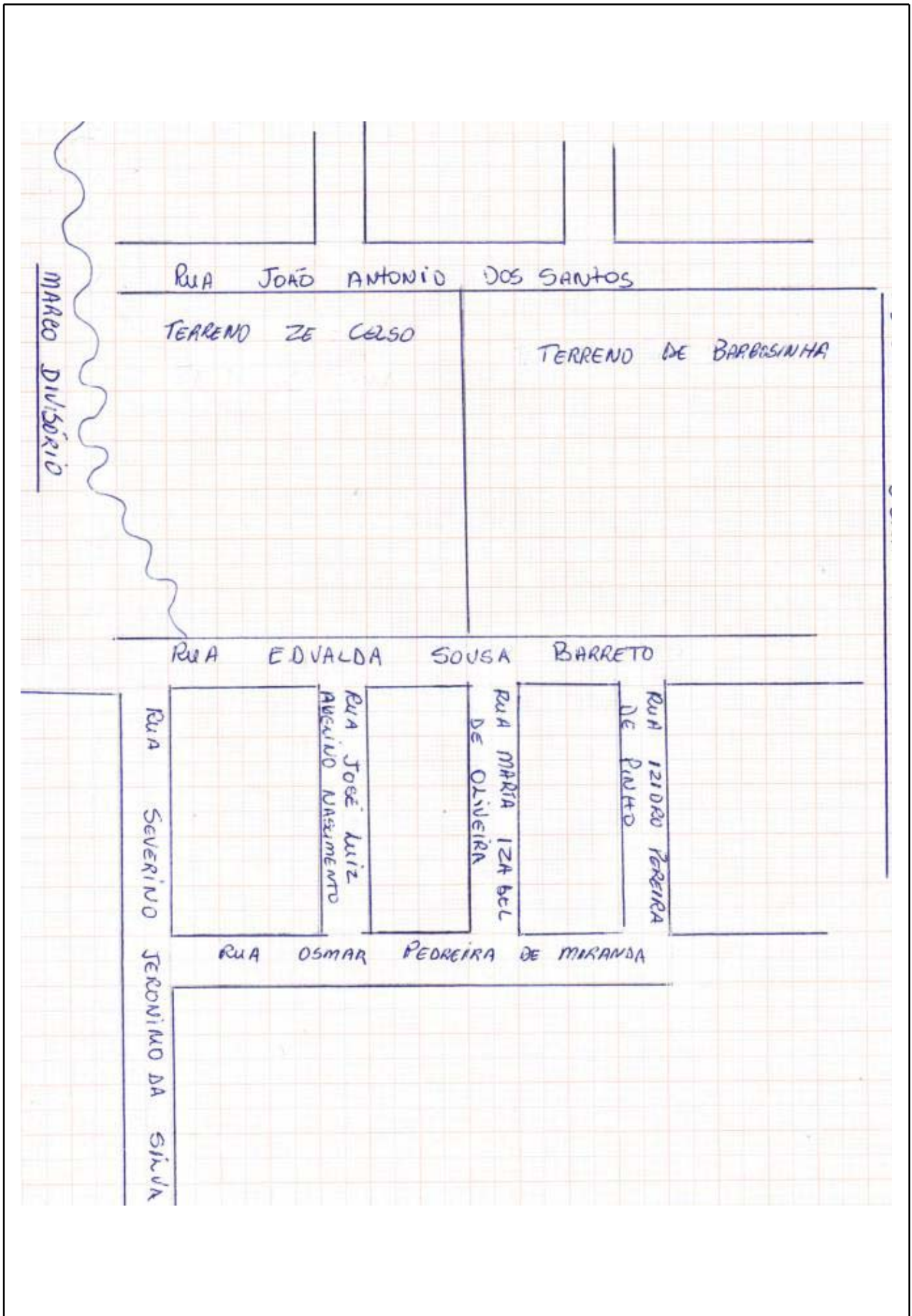
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 322 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a denominação de
Ruas do Povoado de Barreira.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no Povoado de Barreira, Município de Araci.

Art. 2º - As localizações, início, fim se encontram descritos no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Rua Araci, que se inicia na praça Severiano José de Sousa, finando na Barreira velha.

Art. 4º - Rua Cruzeiro, que se inicia na praça Severiano José de Sousa finando na estrada da Boa Vista.

Art. 5º - Rua Cirilo Pereira de Matos, que se inicia na rua Cruzeiro, finando próximo a casa do senhor Jonas.

Art. 6º - Rua Dão Pedro, que se inicia na praça Severiano José de Sousa, finando na rua Cruzeiro.

Art. 7º - Rua da Cachoeira, que se inicia na praça Severiano José de Sousa, finando no Cemitério.

Art. 8º - Rua da Nina, que se inicia na praça Severiano José de Sousa, finando na rua da Cachoeira.

Art. 9º - Rua Patrícia de Matos, que se inicia na rua da Nina, finando na rua Araci.

Art. 10 - Primeira travessia Miguel Arcanjo, que se inicia na rua Cirilo Pereira de Matos, finando na segunda travessa Manoel Teixeira.

Art. 11 - Segunda travessia Manoel Teixeira, que se inicia na rua Cirilo Pereira de Matos, finando na quadra de esporte.

Art. 12 - Terceira travessia Augustinho dos Santos, que se inicia na rua Cirilo Pereira de Matos, finando próximo à casa da senhora Rejiane.

Art. 13 - Quarta travessia Damiana Maria de Jesus, que se inicia na rua Cirilo Pereira de Matos, finando próximo à casa da senhora Maria do Bernardo.

Art. 14 - Rua Paulo José de Souza, que se inicia na praça Severiano José de Sousa, finando na rua Araci.

Art. 15 - Praça José Severiano de Sousa, que se inicia na rua Paulo José de Souza, finando na rua Cruzeiro.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

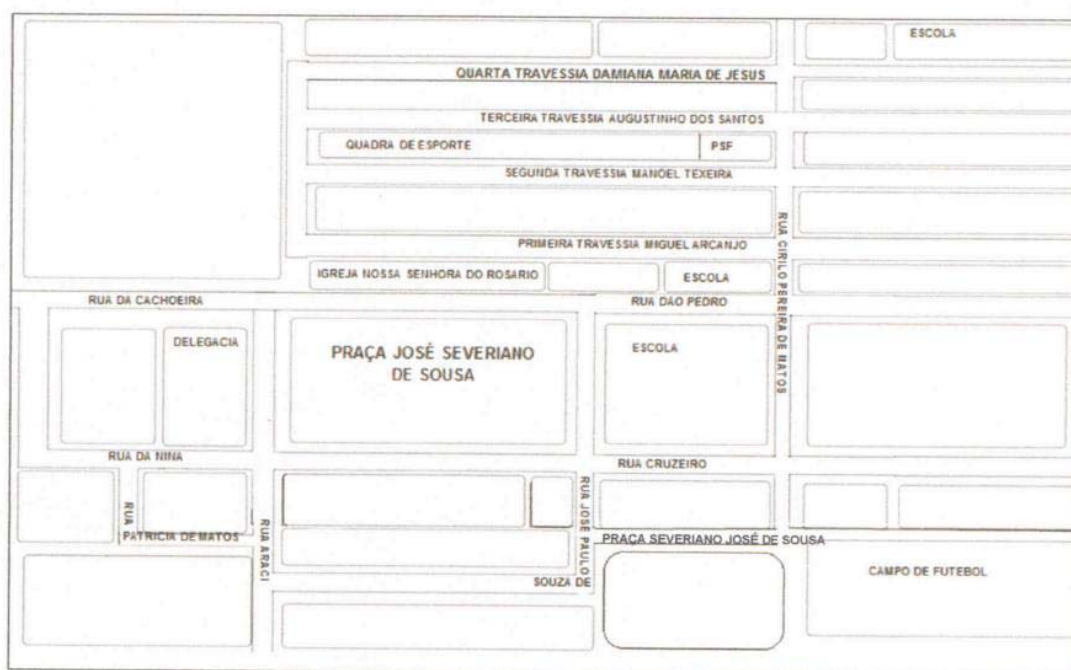
CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci

Anexo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 323 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a denominação de
ruas do bairro Canto da Lua.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos Artigos subsequentes, localizadas no município de Araci, bairro Canto da Lua.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Rua Dalvina Lisboa, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 4º - Rua Rodrigo Barreto, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 5º - Rua Júlio Santos, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 6º - Rua Andreolino da Silva, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 7º - Rua Jadir da Silva, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 8º - Rua Esterlina Pinheiro, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 9º - Rua Francisco Pinheiro, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 10º - Rua João Antônio dos Santos, que se inicia no marco divisório entre o bairro Canto da Lua e o bairro da Bombinha, findando sentido ao Norte.

Art. 11 - Rua Selestino Pinheiro, que se inicia no marco divisório entre o bairro Canto da Lua e o bairro da Bombinha, findando sentido ao Norte.

Art. 12 - Rua José Alves Pinheiro, que se inicia no marco divisório entre o bairro Canto da Lua e o bairro da Bombinha, findando sentido ao Norte.

Art. 13 - Avenida Rui Barbosa, que se inicia no marco divisório entre o bairro Canto da Lua e o bairro da Bombinha, findando sentido ao Norte.

Art. 14 - Rua José da Cruz Santos, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua João Antônio dos Santos.

Art. 15 - Rua José Oliveira Pimentel, que se inicia na rua Dalvina Lisboa, findando sentido ao Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 16 – Os Limites demográficos do bairro Canto da Lua, compreende entre a BR 116, sentido nascente com rua João Antônio dos Santos. O marco divisório entre o bairro da Bombinha e o Canto da Lua, sendo o corrego de esgoto.

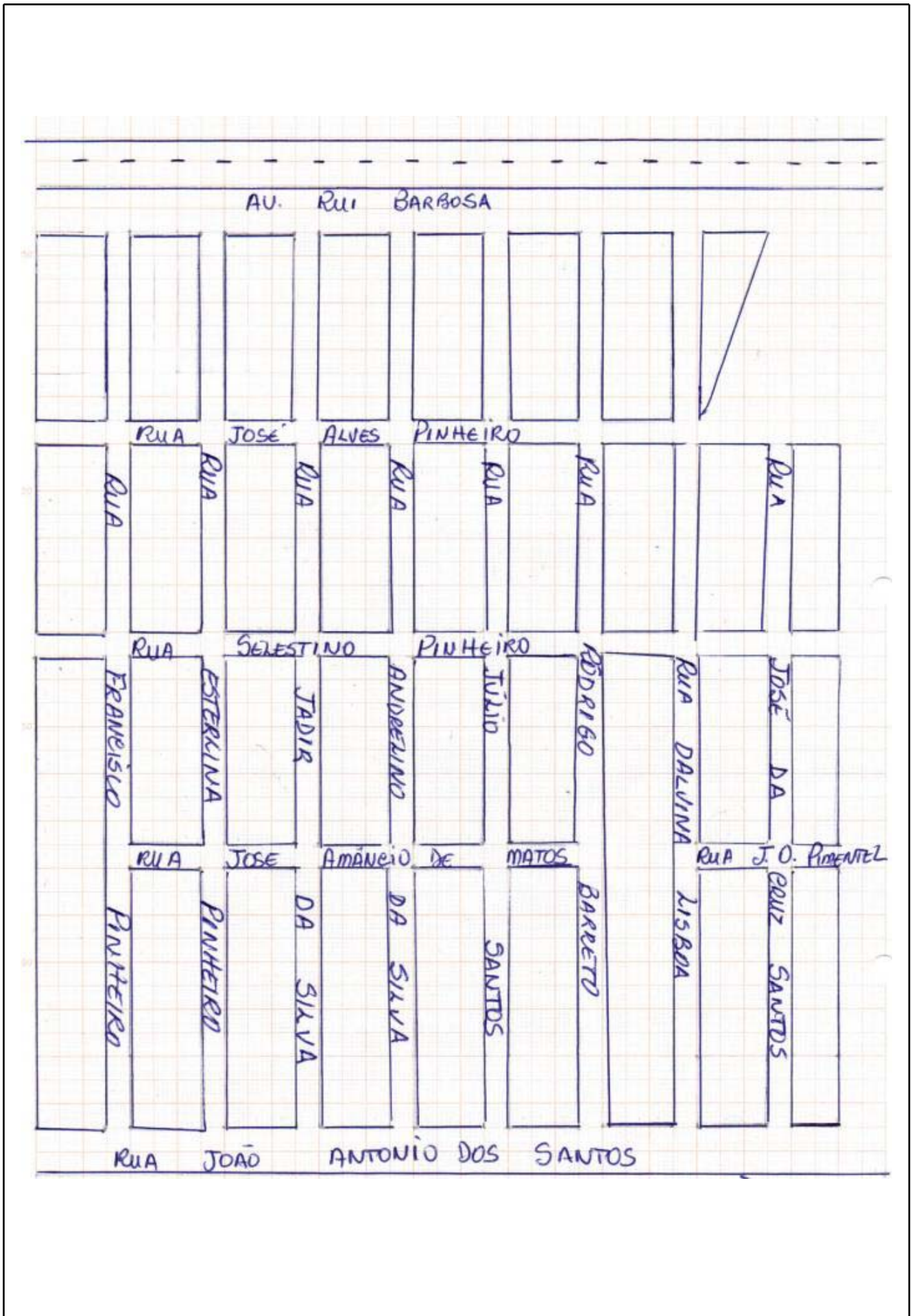
Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 324 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a denominação de
ruas do bairro Doce Lar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos Artigos subsequentes, localizadas no município de Araci, bairro Doce Lar.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Rua Herminia de Ana Araújo, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua Antolino Pinheiro.

Art. 4º - Rua João Bitú, que se inicia na Avenida Rui Barbosa, findando na rua Antolino Pinheiro.

Art. 5º - Rua Antolino Pinheiro, que se inicia na rua Angelo Pastor (bairro do Regalinho), findando sentido ao Sul, bairro Doce Lar.

Art. 6º - Rua Antônio Paulo da Silva Neto, que se inicia na rua Herminia de Ana Araújo, findando sentido ao Sul, bairro Doce Lar.

Art. 7º - Rua João Lisboa de Oliveira, que se inicia na rua Angelo Pastor (bairro do Regalinho), findando sentido ao Sul, bairro Doce Lar.

Art. 8º - Travessa Conceição Bitú, que se inicia na rua João Bitú, findando ao Sul, bairro Doce Lar.

Art. 9º - Avenida Rui Barbosa, que se inicia no perímetro Urbano do Município, findando sentido ao Norte.

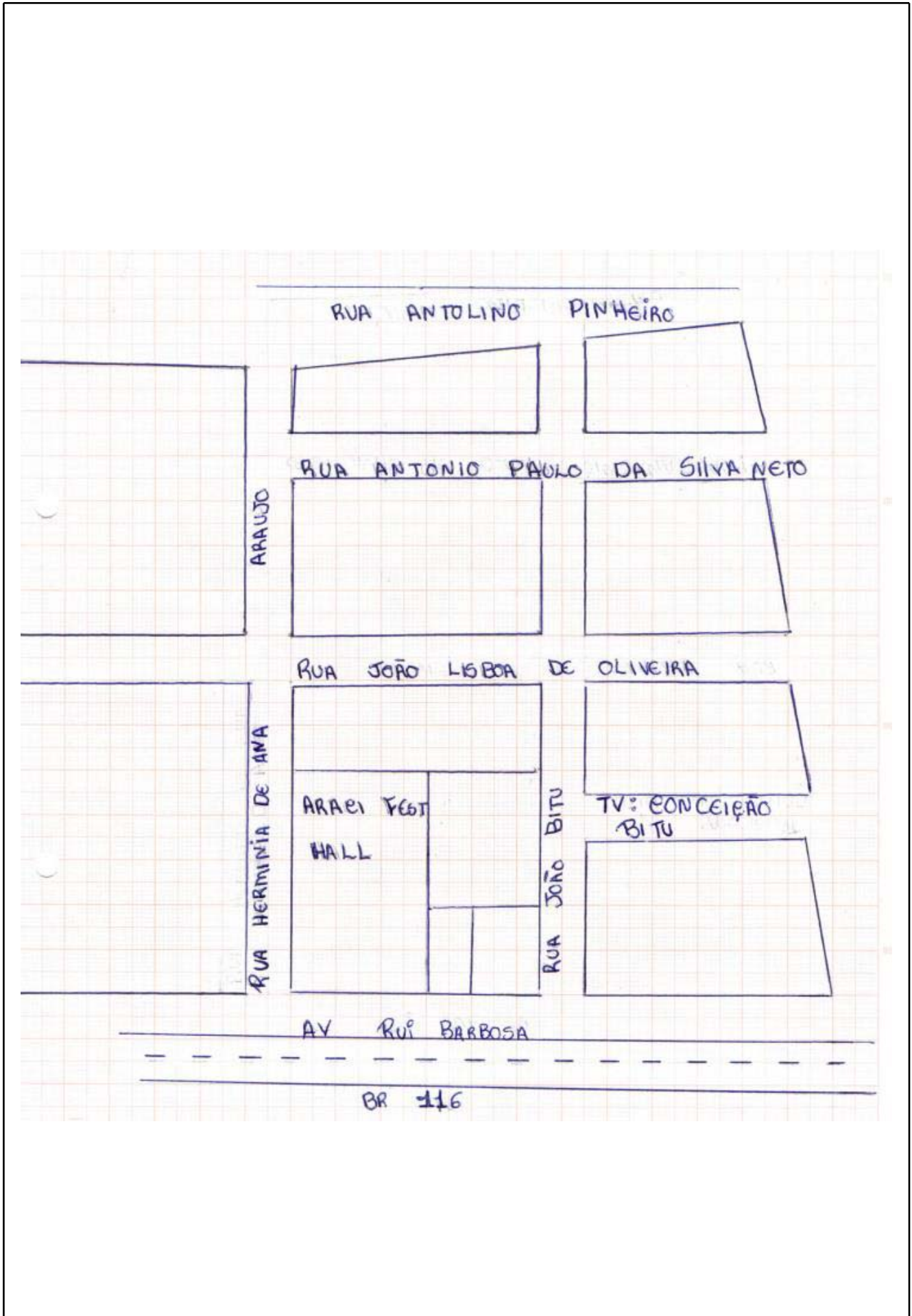
Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 325 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a mudança de
denominação da Escola Municipal
Tio Patinhas para Escola Municipal
Selvina Leopoldina de Jesus.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Tio Patinhas, situada na Comunidade de Malhada da Areia região de Tapuio, passa a denominar-se Escola Municipal Selvina Leopoldina de Jesus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 326 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei 269 de 05 de novembro de 2018 para acrescentar denominação de logradouro público no Distrito de João Vieira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 269 de 05 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 2º

- m) Rua Fortunato de Jesus, que se inicia na Praça Júlio Barreto, findando sentindo ao Norte com o Povoado da Jitirana.
- n) Praça Otávio Barreto, centro do Distrito de João Vieira.
- o) Praça Carlos Macedo, ao final da rua Marinho Viana.
- p) Praça Júlio Barreto, centro do Distrito de João Vieira.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 327 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a denominação de ruas do Povoado de Laginha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no município de Araci, povoado de Laginha.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no anexo I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Rua Antônia Vieira, que se inicia na rua Isac Pinheiro, findando na rua Genésio Oliveira Mota.

Art. 4º - Rua Isac Pinheiro, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao Norte.

Art. 5º - Rua Genésio Oliveira Mota, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao Norte.

Art. 6º - Rua Domingos dos Reis, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, sentido ao povoado do Rejeito.

Art. 7º - Rua Demétrio Vieira, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao povoado do Miranda

Art. 8º - Rua Inácia Pereira, que se inicia na rua Demétrio Vieira, findando no início da rua Virgínio Vieira.

Art. 9º - Rua Virgínio Vieira, que se inicia rua Inácia Pereira, findando sentido ao Leste.

Art. 10 - Rua Maria Vieira, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao Leste.

Art. 11 - Rua José Paulino de Santana, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao povoado Roça de Dentro.

Art. 12 - Rua José Almeida Barreto, que se inicia na rua José Paulino de Santana, findando sentido ao povoado de Pedra Alta.

Art. 13 - Praça José Vieira da Silva centro do Povoado de Laginha.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

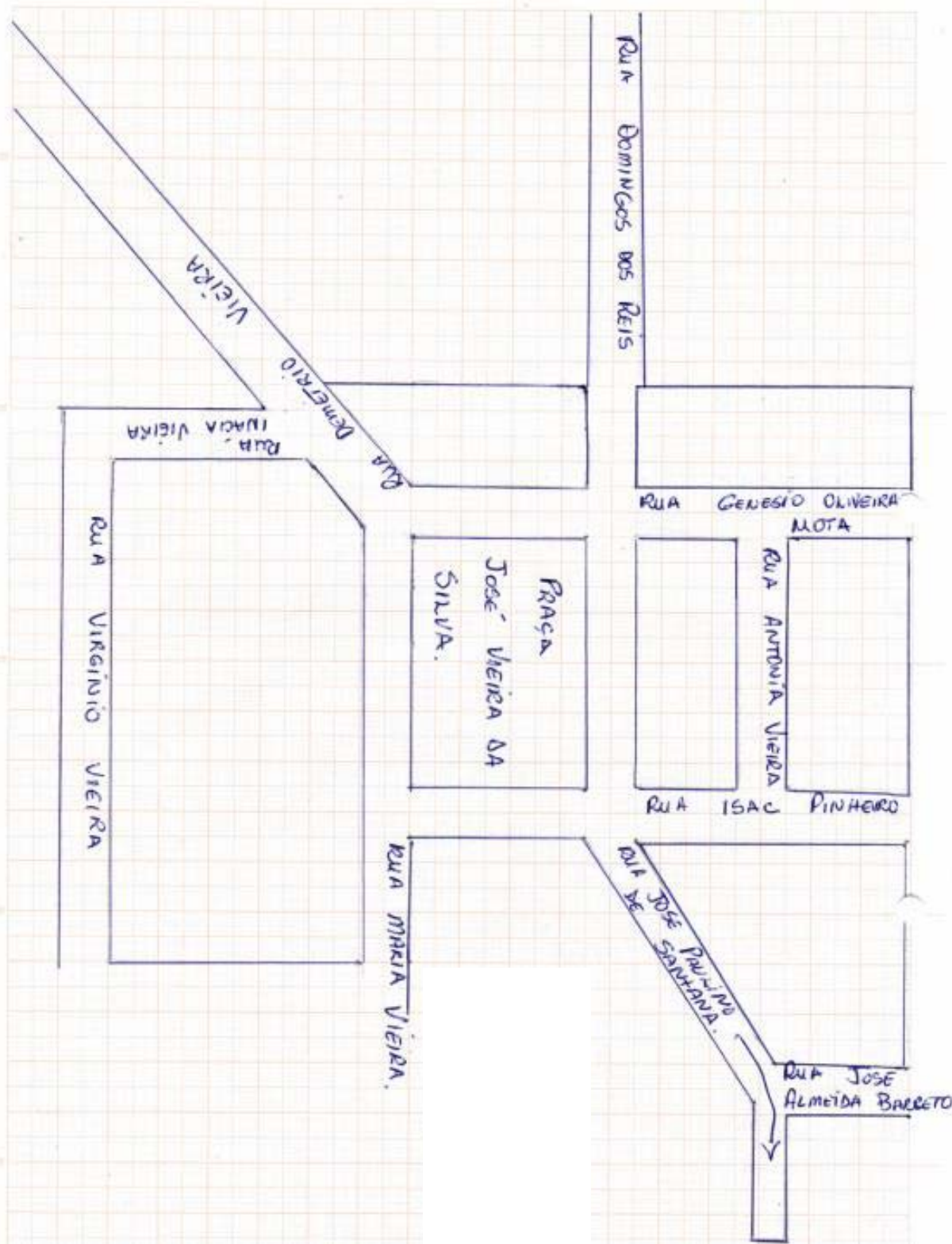
CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 328 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo a Efetuar a
Recomposição dos Vencimentos dos
Servidores Públicos do Município de Araci
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder a recomposição salarial dos servidores Públicos do Municipal de Araci, conforme determina o inciso x, artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), para todos os servidores, exceção a categoria do magistério contemplada em lei específica.

§ 1º - A recomposição salarial a que dispõe o caput deste artigo refere-se a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2019/2020, e tem por objetivo, preservar o poder aquisitivo dos servidores, em estrita observância ao disposto no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, piso salarial profissional nacional da categoria para o exercício de 2020, conforme dispõe a Lei Federal 13.708/2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas para cada grupo de servidores, vinculada a área de atuação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 329 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a Revisar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder a revisão salarial aos servidores do Magistério Público Municipal de Araci, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), para toda a categoria na seguinte ordem:

Parágrafo Único - O percentual definido no caput do artigo será aplicado em 04 (quatro) etapas, sendo:

I - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de setembro 2020;

II - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de outubro 2020;

III - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de novembro 2020;

IV - 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) calculado sobre o vencimento de agosto de 2020 acrescido sobre os vencimentos de dezembro 2020, integralizando os 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci